

CONTRATO N.º 562/2025

DE AQUISIÇÃO DE VÁRIOS MEDICAMENTOS À SANOFI

Entre:

A Unidade Local de Saúde São José, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado no ato pelo Vogal Executivo do Conselho de Administração, cuja competência lhe foi delegada pelo Conselho de Administração.
E

A empresa **Sanofi - Produtos Farmacêuticos, Lda.**, pessoa coletiva nº 500134960, com sede no Empreendimento Lagoas Park, Edifício 7 - 3º Piso - Lisboa - 2740-244 - Porto Salvo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob a matrícula n.º 17622/2005-04-13 e o Capital Social de 26.815.015,00 €, de ora em diante designada por **Segundo Outorgante**, representada no ato por **Cristina Maria de Figueiredo da Silva Macedo**, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal da empresa.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicar proferida por despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração da ULS São José, E.P.E., de 14 de maio de dois mil e vinte e cinco, na sequência do procedimento de formação de contrato por ajuste direto nº **41018525** (cfr. subalínea ii da alínea e) do nº1 do art.º 24º do CCP).
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato foi aprovado pelo despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração da ULS São José, E.P.E., em 14 de maio de 2025.
- c) De acordo com o previsto no disposto no nº 1 do artigo 290º-A do CCP foi nomeado como gestor de contrato [REDACTED] Diretor dos Serviços Farmacêuticos da ULS, São José, E.P.E.

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02.01.09.C0 e 02.01.09.A0;

Área de Gestão de Compras

- b) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os seguintes bens:

Posição	Código	Designação	Quantidade estimada	Preço Unitário €
1	10069144	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG GRAN LM SAQ.	600	0,1100 €
2	10042528	ÁCIDO VALPRÓICO 750 MG GRAN LM SAQ	1500	0,3200 €
3	10023848	ADENOSINA 3 MG/ML SOL INJ FR 10 ML IV	318	8,6100 €
5	10052320	ETAMBUTOL 400 MG COMP	19980	0,050778 €
6	10133084	ISATUXIMAB 20 MG/ML SOL INJ FR 25 ML IV	12	3.008,29
7	10133091	ISATUXIMAB 20 MG/ML SOL INJ FR 5 ML IV	55	601,66 €
9	10079252	POLISTIRENO SULFONATO DE SÓDIO 454 G GRAN SOL ORAL OU RECT FR 454 G	30	15,2800 €
10	10025436	RIFAMPICINA 20 MG/ML SUSP ORAL FR 60 ML	700	1,9000 €
11	10046715	VIGABATRINA 500 MG COMP	1560	0,3800 €

nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento do(s) bem(ns) previsto(s) na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de **75.870,50 € (setenta e cinco mil, oitocentos e setenta euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, no valor de **4.552,23 € (quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e vinte e três cêntimos)** sendo que o valor final do fornecimento será de **80.422,73 € (oitenta mil, quatrocentos e vinte e dois euros e setenta cêntimos)**, nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

Unidade Local de Saúde São José, E.P.E.
Sede: Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf.: 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Capital estatutário: € 335.920.621,00
Contribuinte nº 508080142

Área de Gestão de Compras

2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, de acordo com o previsto na cláusula 12.^a do CE.
3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, no máximo trimestralmente, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo Segundo Outorgante.
7. Sem prejuízo do previsto no artigo 24.º, n.º 2 do Decreto-lei n.º 33/2018 de 15 de maio, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.^a

Assunção de Compromisso

1. A informação de compromisso é efetuada nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto de Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, uma vez que o contrato tem a sua execução dependente de consumos que, sendo estimáveis, não são constantes, dependendo do fluxo de doentes em cada momento, pelo que a assunção de compromisso far-se-à de acordo com as necessidades existenciais do Primeiro Outorgante e pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação de fundos disponíveis.
2. O número de compromisso será apostado nas notas de encomenda.

Cláusula 4.^a

Prazo de Execução

Unidade Local de Saúde São José, E.P.E.
Sede: Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf.: 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Capital estatutário: € 335.920.621,00
Contribuinte nº 508080142

1. O contrato produz efeitos a data da sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2025**, ou quando se esgotar o objeto e o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O objeto do contrato e o preço contratual decorrem das necessidades calculadas para o período desde o momento que se prevê ocorrer a assinatura do contrato até ao término do respetivo ano civil.

Cláusula 5.ª

1. No caso de incumprimento pelo fornecedor de alguma das obrigações contratuais previstas no presente Caderno de Encargos, a ULS São José pode exigir daquele o pagamento de uma multa correspondente a 1% do valor de fornecimento não efetuado.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da ULS São José, o fornecedor pode exigir-lhe uma pena pecuniária em até o triplo do montante da penalização máxima prevista no n.º 1 da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ULS São José exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 6.ª

Condições de fornecimento

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer o(s) bem(ns) à medida das necessidades dos Serviços Farmacêuticos da Unidade Local de Saúde São José, nas condições previstas no procedimento de formação de contrato por Concurso Público n.º **41018525** e na proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do processo de contrato.

O Primeiro Outorgante _____

O Segundo Outorgante _____